



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 911 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cássia dos Coqueiros para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia

dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.621.779,05 (Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS

1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros (Administração Direta)

1 – Receitas Correntes:

4110	Receita Tributária	R\$	611.729,06
4120	Receita de Contribuições	R\$	93.896,79
4130	Receita Patrimonial	R\$	55.017,30
4170	Transferências Correntes	R\$	15.671.101,22
4190	Outras Receitas Correntes	R\$	194.974,88
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		R\$	16.626.719,25

2 – Receitas de Capital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

4240	Transferências de Capital	R\$	9.320.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		R\$	9.320.000,00

9 – Deduções da Receita:

	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	25.946.719,25
4970	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	2.324.940,20
	TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$	23.621.779,05

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41	Receitas Correntes	R\$	16.626.719,25
49	Deduções das Receitas Correntes - FUNDEB	R\$	2.324.940,20
Total das Receitas Correntes		R\$	14.301.779,05
42	Receitas de Capital	R\$	9.320.000,00
Total das Receitas de Capital		R\$	9.320.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO			23.621.779,05

DESPESAS

POR ÓRGÃOS

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL 2018			
<u>Orçamento Fiscal</u>			
01	Legislativo	R\$	821.495,66
02	Executivo	R\$	17.213.533,06
<u>Orçamento da Seguridade Social</u>			
02	Executivo	R\$	5.586.750,33
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			
R\$		23.621.779,05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES GOVERNO 2018			
01	Legislativo	RS	821.495,66
04	Administração	RS	1.990.184,90
08	Assistência Social	RS	953.390,27
10	Saúde	RS	4.633.360,07
12	Educação	RS	7.063.730,04
13	Cultura	RS	63.948,00
15	Urbanismo	RS	3.443.049,19
18	Gestão Ambiental	RS	2.035.329,00
20	Agricultura	RS	140.685,60
23	Comércio e Serviços	RS	31.974,00
26	Transporte	RS	266.079,41
27	Desporto e Lazer	RS	1.482.585,52
28	Encargos Especiais	RS	695.967,40
TOTAL DA DESPESA		RS	23.621.779,05

2.2 – POR SUBFUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

031	Ação Legislativa	RS	821.495,66
-----	------------------	----	------------

PODER EXECUTIVO

122	Administração Geral	RS	2.146.857,50
241	Assistência ao Idoso	RS	<u>36.000,00</u>
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	RS	<u>43.508,68</u>
244	Assistência Comunitária	RS	873.881,59
301	Atenção Básica	RS	3.781.694,92
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	RS	535.702,90
303	Suporte Profilático e Terapêutico	RS	131.054,42
304	Vigilância Sanitária	RS	57.011,82
305	Vigilância Epidemiológica	RS	3.197,40
306	Alimentação e Nutrição	RS	74.986,64
361	Ensino Fundamental	RS	3.140.267,50
362	Ensino Médio	RS	364.503,60
363	Ensino Profissional	RS	27.710,80
365	Educação Infantil	RS	3.386.984,49
367	Educação Especial	RS	37.303,00
392	Difusão Cultural	RS	63.948,00
451	Infra - Estrutura Urbana	RS	2.573.356,39
452	Serviços Urbanos	RS	869.692,80
541	Preservação e Conservação Ambiental	RS	2.035.329,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

601	Promoção da Produção Vegetal	RS	140.685,60
695	Turismo	RS	31.974,00
782	Transporte Rodoviário	RS	266.079,41
812	Desporto Comunitário	RS	1.482.585,52
843	Serviço da Dívida Interna	RS	695.967,40
TOTAL DA DESPESA EXECUTIVO		RS	22.800.283,39

TOTAL GERAL DA DESPESA	RS	23.621.779,05
-------------------------------	-----------	----------------------

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA 2018			
3.0.00.00	Despesas Correntes	RS	13.943.420,38
4.0.00.00	Despesas de Capital	RS	9.678.358,67
TOTAL DA DESPESA		RS	23.621.779,05

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II-Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2018;
- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017;
- Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III- Proceder ao intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadocosqueiros.sp.gov.br

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 7º O Artigo 21 e § Único e Artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 de Cássia dos Coqueiros, Lei nº 908 de 27 de novembro de 2017, ficam alterados em conformidade com a redação abaixo:

“Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2018;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação proceder ao intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II”.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 13 de dezembro de 2017.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal